



### EMENDA ADITIVA À MPV/00247/2021

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da MPV/00247/2021.

Art. 1º. O art. 4º da Medida Provisória n. 00247/2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

.....

Parágrafo único. Esta Medida Provisória produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022.”

Sala das Sessões,

**Bruno Souza**

**Dep. Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva com o objetivo de perfectibilizar a redação da presente Medida Provisória, indo ao encontro de sua real intenção, pelos motivos e fundamentos que passa-se a expor.

A presente Medida Provisória busca solucionar celeuma antiga relativa à contratação de mão de obra para atendimento das escolas estaduais, a qual historicamente era feita através de parcerias com Associações de Pais e Professores, o que restou inviabilizado desde a publicação da Lei Estadual no 16.292/2013, especialmente após a emissão do Parecer n. 129/15-PGE.

Segundo consta na justificativa da proposta, a presente Medida Provisória trata-se de solução transitória que permite lidar com as atuais parcerias enquanto a contratação de terceirizados, atualmente em trâmite por meio dos processos SED 00015000/2019 e SED 00015319/2019.

Conforme consta, a proposta é pela manutenção da parceria enquanto as contratações de terceirizados ainda não são implementadas, bem como pelo pagamento das indenizações rescisórias que vão se fazendo necessárias ao longo do ano; o objetivo que é em janeiro de 2023 todas as parcerias tenham sido encerradas, com o modelo de contratação 100% regularizado. Nesse sentido, a Gerência de Gestão e Supervisão Escolar, ao tratar dos custos da medida, expôs o seguinte na Informação n. 10.564/2021:

Destaca-se que, atualmente, há 3.735 (três mil setecentos e trinta e cinco) serventes atuando nas escolas da rede pública de ensino estadual. Com a substituição do modelo de parcerias com as Associações de Pais e Professores (APPs), mediante as contratações de empresas para prestação dos serviços estima-se que serão 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) rescisões trabalhistas ainda em 2021. As Associações de Pais e Professores (APPs), que tem seus empregados no serviço de cozinheiros (as) e zeladoria terão a parceria finalizada com a homologação da licitação que está em curso estando previsto a homologação em 2022.



Mirados nessas condições e exigências, que julgamos conveniente adiantar, é que elaboramos o levantamento dos dados estimados, a seguir detalhados, tendo como foco principal averiguar qual o impacto orçamentário e financeiro a ser apresentado.

| Detalhamento da ação   | Ano 2021<br>(Mês dezembro) | Ano 2022          | Ano 2023                               |
|------------------------|----------------------------|-------------------|----------------------------------------|
| Folha de pagamento     | R\$ 1.666.864,34           | R\$ 7.000.000,00  | Não Haverá repasse de Subvenção Social |
| Rescisões Trabalhistas | R\$ 48.443.582,23          | R\$ 8.200.000,00  |                                        |
| Serviços Contábeis     | R\$ 300.000,00             | R\$ 100.000,00    |                                        |
| Total Geral            | R\$ 50.410.446,57          | R\$ 15.300.000,00 |                                        |

Não à toa a própria ementa da proposta afirma: “Institui normas de **caráter transitório** para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs)”, e assim também é tratado na exposição de motivos:

Por essas razões, **estão presentes os requisitos de relevância e urgência da matéria, o que justifica o encaminhamento da presente medida provisória.** A fim de conferir segurança jurídica à solução administrativa apresentada, propõe-se a **instituição de normas de caráter transitório, a fim de regulamentar o encerramento do modelo de parceria** entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e as Associações de Pais e Professores (APPs), para contratação de serventes, zeladores, merendeiras e vigilantes.

Entretanto, sobre a eficácia do texto normativo proposto da Medida Provisória, a própria exposição de motivos afirma o seguinte:

O Art. 1º, do anteprojeto de lei, autoriza o **repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Professores (APPs) para o custeio de despesas com serviços contábeis, pagamento de salários e encargos trabalhistas**, inclusive verbas rescisórias de profissionais que tenham relação de emprego com Associações de Pais e Professores (APPs), desde que os mencionados profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas.

E ainda, em momento anterior:

O volume médio de recursos destinados ao **pagamento de subvenções sociais às Associações de Pais e Professores (APPs), no ano corrente, gira em torno de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por mês**, e estima-se que as rescisões contratuais custarão a cifra de 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais).

Sendo assim, fato é que a redação da Medida Provisória permite não somente o encerramento das atividades com o pagamento das verbas rescisórias, **mas a manutenção delas enquanto ainda não for possível a substituição**. Nesse sentido, não se encontra nenhuma disposição no texto legal que impute à norma o caráter transitório que lhe justifica.



Em outras palavras, em sendo aprovada como se encontra, **a Medida Provisória prestará para a prorrogação indefinida do modelo de parcerias que se pretende encerrar**, em que pesem os esforços da administração para a contratação de terceirizados.

Portanto, a aprovação da presente emenda aditiva é medida de inteira justiça, limitando os efeitos da Medida Provisória a dezembro de 2022, inclusive não sendo possível a aprovação sem referido limitador, eis que a estimativa de impacto financeiro para cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal limitou-se a tal data.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Bruno Souza**  
**Dep. Estadual**